

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PARECER JURÍDICO**

**Referência:** Projeto de Lei nº 20/2017

**Autoria:** Executivo Municipal

**Ementa:** CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I- RELATÓRIO**

Foi encaminhado ao Departamento Jurídico desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 20/2017, de autoria do Executivo Municipal, que trata da criação do Conselho Municipal do FETHAB do Município de Juína, responsável por acompanhar, fiscalizar e assessorar a aplicação dos recursos financeiros oriundos do FETHAB.

É sucinto o relatório. Passo a análise jurídica.

**II- ANÁLISE JURÍDICA**

**1. Da Competência e Iniciativa**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e sua iniciativa está correta de acordo com os artigos 14, XIV e 15, V da Lei Orgânica Municipal.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, razão pela qual, nesse ponto o parecer é favorável.

## **2. Da Tramitação e Votação**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo Municipal (art. 110, §1º, IV), que deverá ser submetido ao Plenário para que este cumpra as designações estabelecidas no art. 32, II do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Tal projeto deverá obedecer às normas gerais prescritas na Lei Orgânica do Município de Juína (art. 131, do RI) e seu trâmite deverá observar ao disposto no RI, em especial ao disposto no Título V.

Deverá ser submetido ao crivo da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 51, I, "a" do RI), bem como da Comissão de Obras, Serviços e Infraestrutura (art. 51, III, "h") para emissão de parecer, conforme estabelece o art. 33, I, da Lei Orgânica e 53 do RI).

Todas as orientações feitas alhures devem ser observadas, pois com isso evita-se a aprovação de uma norma eivada de vícios formais.

## **III- CONCLUSÃO**

Diante do exposto, analisando o contexto do Projeto, conclui-se que a sua matéria está de acordo com as disposições das Constituições Federal e Estadual, bem como atende aos preceitos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal. Ademais, é de interesse da municipalidade, razão pela qual o poder Legislativo é competente para analisá-lo, sendo assim, seu teor é legal e constitucional.

Importante salientar que a emissão de parecer por esse Departamento Jurídico não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não, pelos membros desta Casa de Leis.

Posto isso, o Departamento Jurídico OPINA pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, s.m.j. das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Juína-MT, 21 de março de 2017.



Erica Moreira Pacheco  
Advogada  
OAB/MT 22958/O